



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

## **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

### **RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 009**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade, tendo em vista o que consta dos autos do processo 2018/20321/0558;

CONSIDERANDO que o processo administrativo se submete aos princípios constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO que consta nos autos Ata Notarial lavrada por Bárbara Silva Barcelos, escrevente do 2º Tabelionato de Notas do município de Palmas/TO, livro 238 folha 086/089 onde, com indiscutível fé pública, afirma que o processo foi disponibilizado aos candidatos aprovados de forma incompleta (faltando página);

CONSIDERANDO que os candidatos foram impedidos de terem acesso integral a todos os processos e foram impedidos de conhecer e contestar documentos e provas;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública exercer o controle de seus próprios atos, por força do princípio da autotutela, dispondo do poder-dever de invalidar os atos ilegais que praticar, conforme entendimento pretoriana sacramentado no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os pedidos formulados nos autos do processo 2018/20321/0558 foram aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE na reunião extraordinária do dia 07 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que os pedidos formulados nos autos do processo 2018/20321/0558 foram aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **ANULAR**, *ab initio*, a Resolução/Conselho Curador/n. 007/2015 e os processos administrativos 2015/2030/000003, 2015/20321/001515 e 2015/09060/000093 que a embasaram, vez que tais procedimentos violaram os princípios constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - [www.unitins.br](http://www.unitins.br)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS**, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente